



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

- LEI Nº 955-

Súmula: Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 836, de 05 de dezembro de 1.978:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

Art. 1º - A Lei Municipal nº 836, de 05 de dezembro de 1.978, será -
acrescida do seguinte parágrafo:

Parágrafo Primeiro - Os benefícios da Lei referida, ainda serão exten-
sivos aos proprietários de áreas que venham a construir edi-
ficações com mais de 450 m². (quatrocentos e cincoenta me-
tros quadrados), inteiramente em alvenaria e, cuja edifica-
ção contenha no mínimo dois (2) pavimentos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 10 DE MARÇO
DE 1.982.


Enio José Simonatto.
PRESIDENTE.


Marcos Antonio Loyola.
SECRETÁRIO.